



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



L I D O
Em, 09/02/19
88
Secretaria Legislativa

PL 150 /2019

PROJETO DE LEI Nº 150 2019 (Dos Senhores Deputados Eduardo Pedrosa e Robério Negreiros)

Assegura o direito de liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado como direito do paciente internado solicitar a entrada de animais de estimação para visita em hospitais públicos e privados no âmbito do Distrito Federal, para permanecerem, por período pré-determinado e sob condições prévias, para a visita, respeitando os critérios definidos pelos estabelecimentos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se animal doméstico e de estimação todos os tipos de animal que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar-lhes perigo, além daqueles utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA) como cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, tartarugas, hamsters, outras espécies devem passar pela avaliação do médico responsável pelo paciente, que avaliará de acordo com o quadro clínico do mesmo.

Art. 2º Os animais de estimação para visita deverão estar com a vacinação em dia e higienizados, devendo o responsável comprovar, por meio de laudo veterinário, a boa condição de saúde do animal.

Parágrafo único. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar emitirá regramento com critérios a serem observados para a autorização de entrada do animal.

Art. 3º Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visita dos pacientes internados.

§ 1º A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§ 2º A visitas dos animais terá que ser agendada previamente na administração do hospital respeitando a solicitação da equipe de saúde responsável e critérios estabelecidos por cada instituição.

SECRETARIA LEGISLATIVA 15Fev2019 18:08

819335

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 150 / 2019
Folha Nº 01 de 02



§ 3º O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério da equipe de saúde responsável e a administração do hospital.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como inspiração a Lei nº 16.827, de 6 de fevereiro de 2018. Insta destacar, por oportuno, que tramitou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 773/15, da lavra do deputado Cristiano Araújo e o Projeto de Lei nº 1.878/17, de autoria do deputado Robério Negreiros, sendo que o primeiro foi arquivado em decorrência do autor da proposição ter sido reeleito e, o segundo prejudicado, em decorrência da precedência do PL nº 773/15.

No Brasil, os hospitais Albert Einstein, Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas e Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, ambos de São Paulo já realizam com muito sucesso a Pet Terapia e indicam seus bons resultados terapêuticos. No Distrito Federal, o Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB) e o 1º Regimento de Cavalaria de Guardas (1º RCG), os Dragões da Independência, realizam visitas para pacientes internados.

O projeto busca auxiliar a recuperação dos pacientes por meio da entrada de animais de estimação em ambientes hospitalares. De acordo com a proposta, os animais deverão estar com a vacinação em dia e higienizados com laudo veterinário atestando sua boa condição de saúde.

O projeto prevê, ainda, que a autorização de entrada será concedida pela comissão de infectologia do hospital e que a solicitação deverá partir do médico responsável pelo paciente.

A matéria de fundo versada na propositura - proteção e defesa da saúde - insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da CF). Nesse diapasão, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de proteção à saúde, insculpido no art. 196 "caput" do Texto Maior, *in verbis*: "**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**" (grifos nossos)

As chamadas Terapias Assistidas por Animais, TAAs, surgiram em 1792 na Inglaterra para o tratamento de doentes mentais em um asilo psiquiátrico em Londres. Desde essa época a atenção de estudiosos já se voltava para os benefícios da relação homem-animal. Essas terapias têm como objetivo a inserção do animal na vida de pacientes em tratamento para que ele se torne parte do processo de cura e melhora dos quadros de saúde dos assistidos.

Sector Protocolo Legislativo:
PL Nº 150/2019
Folha Nº 02/10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



Dentre os benefícios trazidos pelas TAAs estão melhorias na saúde física, psicológica e emocional, coordenação motora e desenvolvimento da memória dos assistidos. Também pode-se observar a diminuição da frequência cardíaca e pressão arterial, e a elevação da liberação dos hormônios relacionados ao prazer e ao bem-estar.

Nas últimas décadas, a TAA vem chamando cada vez mais atenção e recebendo investimentos da comunidade científica, em função dos resultados positivos alcançados nos programas.

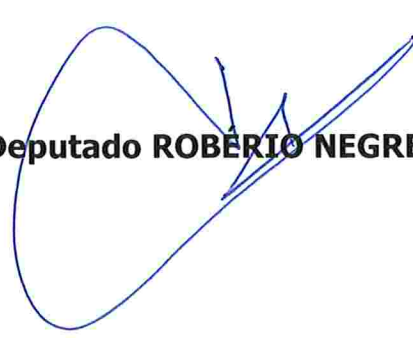
Entretanto, apesar de inúmeros estudos que demonstram os benefícios psicossociais do contato do paciente internado com os bichos, não há ainda uma lei federal que regulamente a visita de animais de estimação em hospitais.

Por fim, inegável que o projeto contribui com a melhoria da qualidade de vida dos pacientes hospitalizados, tendo em vista que estudos vêm demonstrando que o contato com seus animais de estimação pode trazer benefícios à saúde destas pessoas.

Nesse sentido, considerando que a visita do animal a pacientes internados paciente e, por consequência, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões.


Deputado **EDUARDO PEDROSA**


Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 150 / 2019

Folha Nº 03 de 18

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 150/19** que “Assegura o direito de liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Eduardo Pedrosa (PTC)** e **Robério Negreiros (PSD)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”) e **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 20/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL nº 150/2019

Folha nº 04 de 18